

## **LEI N.º 2.443, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AJUDA FINANCEIRA À  
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E TRANSFERÊNCIAS  
MULTIGOVERNAMENTAIS À CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ajuda financeira às Entidades deste Município e Outros, contribuições à Consórcios Intermunicipais durante o exercício de 2009, como segue:

Nº	Entidades	C.D.	Valor
01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã	65	271.500,00
02	Lar dos Velhos	42	40.372,00
03	Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã	42	47.250,00
	Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã	66	178.500,00
04	Lar Esperança de Parapuã- L.E.P.	42	26.250,00
05	APAE de Osvaldo Cruz	42	26.250,00
<b>Consórcios Intermunicipais</b>			
01	Cotralix- Consórcio Interm. para Trat. e Disposição Final de Lixo	30	115.500,00
02	Cimpag- Consórcio Intermunicipal de Patrulhas Agrícolas	30	63.000,00
03	Cisap- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista	73	21.000,00
04	Cris-Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	73	10.500,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>800.122,00</b>

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias e repasses governamentais consignadas no exercício de 2009, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de novembro de 2008.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado